



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 156/2023

Processo nº 20195/2023

### **TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E A EMPRESA SQUADRO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SQUADRO ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.632.348/0001-50, e Inscrição Estadual sob nº 515.064.389.110, estabelecida à Alameda das Carpas, nº N-644, Quadra AO – Bairro Vale do Igapó III, neste Município de Pederneiras/SP, representada neste ato por seu Procurador **Dalton Sérgio Capiotto Júnior**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 26.821.707-5 e inscrito no CPF sob nº 250.366.568-30, residente e domiciliado à Rua Henrique Savi, nº 6-09, CEP 17012-205, na cidade de Bauru/SP, doravante denominada de CONTRATADA têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

#### **1 - OBJETO**

1.1 - Compreende o objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra de pintura da fachada externa da entrada da Estação Ferroviária, muretas, canteiros e escadarias, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº S-211 – centro - Pederneiras/SP, sem o fornecimento de materiais, com o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e EPI's necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante deste instrumento como Anexo I.

#### **2 - DO PRAZO**

2.1 – Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

#### **3 - DOS VALORES**

3.1 - Pela execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) proposto pela CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal.

3.3 - Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços e as fichas assinadas pelo pessoal comprovando o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, outro servidor especialmente designado para a fiscalização das obras.

3.4 – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**OBSERVAÇÃO:** Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.6 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.7 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.7 e 3.7.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados e em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

4.1.3 - Fornecer ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

4.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.5 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

4.1.6 - Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

4.1.7 - Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições;

4.1.8 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços;

4.1.9 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.11 - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

4.1.12 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das ferramentas e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

4.1.13 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.1.14 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.15 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.16 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização das obras deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

4.1.17 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, no caso de necessidade de materiais, de forma que este providencie o seu fornecimento na forma e prazos determinados pela legislação vigente.

## 4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

4.2.2 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

4.2.3 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

4.2.4 - Fiscalizar a execução da obra por intermédio do fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.5 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2.6 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da Nota Fiscal e respectiva medição, já devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

4.2.7 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

4.2.8 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais;

4.2.9 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

4.2.10 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

4.1.11 - Fornecer todos os materiais necessários para a realização dos serviços ora contratados, para que este providencie o seu fornecimento na forma e prazos determinados pela legislação vigente.

## 5 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 - Ficha nº 950 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

## 6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

6.2 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

6.3 - De qualquer penalidade ou sanção imposta, à CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.4 - A multa definida na alínea “a” do item 6.2, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.5 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e em especial a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Previdência, atualizada;

7.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

7.3 - As prorrogações de prazo de execução serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

## 8 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 9 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, com todos os itens executados e testados, os mesmos serão recebidos pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

10.1.1 - O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2 - Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.3 - Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 12 - FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 07 de novembro de 2023.

**DALTON SÉRGIO CAPIOTTO JÚNIOR**  
Squadro Administração Construção e Serviços Eireli

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**LUCAS GALVANINI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Obras  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF Nº 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Squadro Administração Construção e Serviços Eireli

CONTRATO Nº 156/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra de pintura da fachada externa da entrada da Estação Ferroviária, muretas, canteiros e escadarias, localizada na Rua Prudente de Moraes, nº S-211 – centro – Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de novembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Dalton Sérgio Capiotto Júnior

Cargo: Procurador

CPF: 250.366.568-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DEMAIS RESPONSÁVEIS

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Galvanini de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura e Obras

CPF: 335.763.758-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_